

80 Sogreiro

desta comunidade;
Esclarecer pais sobre os problemas de saúde dos filhos,
visando a estimular a colaboração dos mesmos no
tratamento específico;
Fazer exames de triagem dos pacientes, encaminhan-
do-os a especialistas conveniados com a Prefeitura;
Fornecer atestados para concessão de licenças;
Pelos serviços prestados pelos auxiliares de saúde;
Fazer planejamento para compras de equipamentos,
materiais, utensílios e medicamentos;
Registrar dados coletados dos pacientes;
Fazer relatórios de suas atividades;
Efectuar outras tarefas correlatas, mediante deter-
minação superior.

Subordinação Direta: Prefeito Municipal

Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 584/91

Revoga a Lei 576/91

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu,
assino a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica revogada a Lei nº 576/91 de 16/8/91.

Art. 2º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 30 de dezembro

1991.

Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 585/91

Autoriza o Executivo a contratar parcela

mento de dívida para com o Fundo de Participação dos Municípios - FPM e com o Fundo de Participação dos Municípios - FGTS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo autorizado a, em nome do Município de Dores do Turvo, contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042 de 24 de setembro de 1991, do Conselho Curador do FGTS, no valor de R\$ 16.052.520,00 (dezesseis milhões, cinqüenta e dois mil, quinhentos vinte e três reais e noventa centavos) atualizados até 18/10/91.

Art. 2º: - Como forma e meio de pagamento do principal e acessórios, fica o Executivo autorizado a vender e transferir à Caixa Econômica Federal, os créditos que se façam à conta de depósito da fatura municipal, proveniente das parcelas relativas ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, junto ao Banco do Brasil S/A, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por lei, respeitado o limite fixado no art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: - A cessão e transferência do crédito mencionado neste artigo será equivalente ao valor da prestação mensal do contrato de parcelamento.

Art. 3º: - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o período que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortizações do principal e acessórios resultantes.

Art. 4º: - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Art. 5º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Tucuruí, 30 de dezembro
e 1991.

Arg. Geraldo Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 586/92

Dispõe sobre reajustes de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Dores do Tucuruí.

O Prefeito Municipal de Dores do Tucuruí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Dores do Tucuruí.

Art. 2º: - O reajuste, objeto desta Lei, obedecerá o seguinte critério:

- Reajuste do mês de janeiro/92 128,67%

Art. 3º: - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo, caso necessário, ser suplementada.

Art. 4º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º/01/92.

Art. 5º: - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Dores do Tucuruí, 30 de janeiro
1992.

Arg. Geraldo Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 587/92

Autoriza a alienação de veículos e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Dores do Tucuruí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu,